DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5995/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/02299/2013
PROTOCOLO	: 1321817
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESA	: VOLMAR VICENTE FILLIPPIN
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 420/2012
CONTRATADA	: ANDREIA DEL VALE DE SOUZA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL E FREEZER HORIZONTAL, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 132/2012
VALOR CONTRATUAL	: R$ 76.736,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 420/2012) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 132/2012), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE** e a empresa **ANDREIA DEL VALE DE SOUZA - EPP**, tendo como objeto a aquisição de Fogão Industrial e Freezer Horizontal, destinados às escolas da REME da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 2080/2015 (peça n.º 50), cujo resultado foi pela **irregularidade** do procedimento licitatório, **com aplicação de multa** de 20 UFERMS ao Sr. Volmar Vicente Filippin, titular do órgão à época, devido à sonegação de documentos solicitados regularmente pela autoridade deste Tribunal, já quitada, conforme comprovante anexado na peça n.º 56 e **pela regularidade** do instrumento contratual em tela.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise ANA – DFE – 4325/2020 (peça n.º 70), concluindo pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 6184/2020 (peça nº. 71) concluindo pela **irregularidade** da execução financeira, nos termos do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 124, IV, "a",do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 76.736,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 76.736,00
Pagamentos:	R$ 76.736,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 420/2012) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 132/2012), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE** e a empresa **ANDREIA DEL VALE DE SOUZA - EPP.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.